



**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria

Afixado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_h\_\_\_\_m

Nome: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

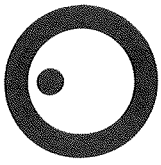
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Despacho n.º 267/2022**

**ELEIÇÃO DO QUARTO CONSELHO ACADÉMICO  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

1. O Conselho Académico é um órgão do Politécnico de Leiria, de natureza consultiva, com competências próprias no âmbito científico ou técnico científico e no âmbito pedagógico, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 78.º, n.º 2 e 80.º, n.º 2, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos artigos 14.º, alínea c) e 45.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
2. Integram o Conselho Académico membros por inerência, designação e eleição.
3. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, nos termos do artigo 15.º, n.º 8, aplicável por via do artigo 45.º, n.º 5 dos Estatutos.
4. De acordo com o artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 dos Estatutos, o processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de quatro ou de dois anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que



este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

5. O Terceiro Conselho Académico entrou em funcionamento em 18 de junho de 2018, com o ato de posse dos membros que o compõem, nos termos do Despacho n.º 223/2018, de 13 de junho de 2018.
6. O término do mandato dos membros do Terceiro Conselho Académico ocorreu em 17 de junho de 2022, sendo prorrogado nos termos legais até à posse dos novos membros.
7. A calendarização para o presente ato eleitoral, aplicando o prazo de 60 dias de calendário, coincidiria em período de férias letivas de verão.
8. Atendendo a que o mandato dos membros será exercido a partir do ano letivo 2022/2023, optou-se pelo adiamento do processo eleitoral para permitir a participação dos estudantes do 1.º ano que integram uma parte significativa do colégio eleitoral dos estudantes.
9. Assim, o processo eleitoral tem início até 15 de outubro de 2022. Deste modo, acautela-se a possibilidade de os estudantes matriculados na sequência do Concurso Nacional de acesso ao ensino superior integrarem este colégio, sendo-lhes dada a possibilidade de constarem do caderno eleitoral e das listas de candidatura, alargando a representatividade do corpo discente.
10. Foi, ainda, tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outros atos eleitorais a decorrer nas Escolas integradas, fazendo



**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria

coincidir o dia das eleições, o que permitirá uma melhor racionalização de recursos.

11. Não obstante a trajetória da evolução da situação epidemiológica vivida em Portugal na sequência da pandemia da doença COVID-19, os procedimentos relativos ao ato eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades.

## II

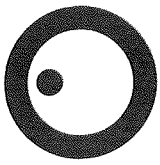
Assim, determina-se:

Que seja desencadeado novo processo eleitoral para eleição dos representantes no Quarto Conselho Académico do Politécnico de Leiria, nos termos dos pontos seguintes.

### A. – INERÊNCIAS

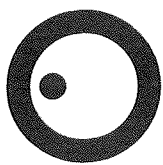
1. Constituem o Conselho Académico, por inerência:

- a) O Presidente e os Vice-Presidentes do Politécnico de Leiria;
- b) Os Ex-Presidentes do Politécnico de Leiria eleitos, sem direito a voto, salvo se houverem sido destituídos nos termos previstos nos Estatutos;
- c) Os Diretores das Escolas Superiores;
- d) O Administrador do Politécnico de Leiria;
- e) O Administrador dos Serviços de Ação Social.



## B. – DESIGNAÇÕES

1. Constituem o Conselho Académico, por designação:
  - a) Um representante do conjunto das unidades de investigação acreditadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), com a classificação de Bom ou superior;
  - b) Um representante do conjunto das unidades de formação, investigação e desenvolvimento que não tenham assento no Conselho por inerência;
  - c) Um representante do conjunto das associações de estudantes das Escolas que integram o Politécnico de Leiria.
  
2. Relativamente ao representante previsto no n.º 1, alínea a), deve ser designado um representante do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto (CDRsp).
  
3. Nos termos dos artigos 14.º do RJES, 9.º, n.º 1, c), 10.º, n.º 5 e 45.º, n.º 2.2, b) dos Estatutos, o representante previsto no n.º 1, alínea b) deve ser designado de entre as seguintes unidades de formação, investigação e desenvolvimento:
  - ▶ UED - Unidade de Ensino a Distância;
  - ▶ FOR.CET - Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica;
  - ▶ Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Turismo - CITUR;
  - ▶ Centro de Investigação em Informática e Comunicações – CIIC;



- ▶ Centro de Inovação em Tecnologias e Cuidados de Saúde – ciTechCare [ex-UIS - Unidade de Investigação em Saúde];
- ▶ Laboratório de Investigação em Design e Artes – LIDA;
- ▶ CARME - Centro de Investigação Aplicada em Gestão e Economia.
  
- ▶ INESCC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores de Coimbra;
- ▶ IT - Instituto de Telecomunicações;
- ▶ ADAI-LAETA - Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial - Laboratório Associado em Energia, Transportes e Aeronáutica.
  
- ▶ MARE - Marine and Environmental Sciences Centre;
- ▶ CICS.NOVA - Interdisciplinary Centre of Social Sciences;
- ▶ CI&DEI - Centro de Estudos em Educação e Inovação [ex-NIDE - Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em Educação];
- ▶ IJP - Instituto Jurídico Portucalense [ex-CIEJ - Centro de Investigação em Estudos Jurídicos];
- ▶ LSRE/LCM – Laboratório de Processos de Separação e Reação/Laboratório de Catálise e Materiais;
- ▶ CIEQV - Centro de Investigação em Qualidade de Vida.

4. Os representantes referidos no n.º 1 são designados pelos elementos que representam, em conformidade com o princípio constante do artigo 52.º, n.º 2, alínea f), *in fine* dos Estatutos, após divulgação dos resultados definitivos das eleições para o Conselho Académico, a fim de evitar a designação de um representante que possa ter sido eleito.



**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria

5. O mandato do representante designado pelo conjunto das associações de estudantes das Escolas que integram o Politécnico de Leiria é de dois anos, nos termos do artigo 15.º, n.º 8, aplicável por via do artigo 45.º, n.º 5 dos Estatutos.
  
6. Para cumprimento do disposto na alínea c), n.º 2.2. do artigo 45.º dos Estatutos, deverá ser desencadeado o procedimento para designação do representante do conjunto das Associações de Estudantes das Escolas que integram o Politécnico de Leiria no Conselho Académico, pelos elementos que representam.

### C. – ELEIÇÕES

1. Constituem o Conselho Académico, por eleição:
  - a) Seis representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos mais de dois mil estudantes, a maioria dos quais serão professores podendo os restantes ser também assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos;
  
  - b) Três representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos mais de setecentos e cinquenta estudantes a maioria dos quais serão professores podendo os restantes ser também assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos;

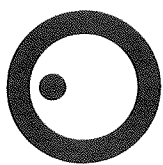


- c) Dois representantes dos docentes por cada uma das unidades orgânicas que tenham matriculados ou inscritos menos de setecentos e cinquenta estudantes um dos quais será necessariamente professor podendo o restante ser também assistente ou docente equiparado a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos;
- d) Dezassete representantes dos estudantes matriculados ou inscritos no Politécnico de Leiria;
- e) Um representante do conjunto do pessoal não docente e não investigador do Politécnico de Leiria.

2. Nos termos do n.º 1, alíneas a) a c), devem ser eleitos os seguintes representantes por Escola:

	N.º de estudantes matriculados ou inscritos por Escola	N.º de representantes dos docentes *	N.º de representantes de professores	N.º de representantes assistentes e docentes equiparados *
ESECS	>2000	6	4	2
ESTG	>2000	6	4	2
ESAD.CR	>750	3	2	1
ESTM	>750	3	2	1
ESSLei	>750	3	2	1
<b>Total</b>		<b>21</b>	<b>14</b>	<b>7</b>

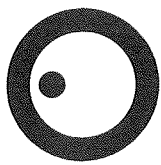
\* Assistentes e docentes equiparados a qualquer das categorias previstas no estatuto da carreira docente de entre os que reúnam os requisitos legais para integrar os respetivos conselhos técnico-científicos (subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos). Foram igualmente considerados os docentes convidados, recrutados ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na sua

**IPL**instituto politécnico  
de leiria

nova redação, de acordo com uma interpretação atualista do artigo 68.º dos Estatutos, resultante da alteração do ECPDESP.

3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que constituam os respetivos colégios eleitorais, de acordo com o artigo 45.º, n.º 4 dos Estatutos. Nesta medida, existe coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva.
4. A eleição e capacidade eleitoral dos representantes previstos na alínea d) do n.º 1 rege-se pelos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos.
5. A eleição e capacidade eleitoral do representante previsto na alínea e) do n.º 1 rege-se pelos artigos 24.º e 25.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos.
6. Se um representante integrar mais de um corpo eleitoral (docente, estudante ou não docente e não investigador), pode votar nos corpos a que pertença, não podendo em caso algum ser candidato por mais de um corpo.
7. À eleição dos membros referidos no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 26.º a 34.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos.



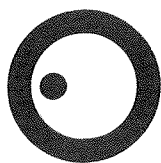
**IPL**instituto politécnico  
de leiria

8. Nos termos do artigo 29.º, n.º 1 dos Estatutos, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos. As candidaturas podem, facultativamente, incluir suplentes em número superior.
9. Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro<sup>1</sup>.
10. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:
- a) o texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro;
  - b) primeiramente deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).
11. Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita devem os respetivos originais ser entregues nos Serviços Administrativos<sup>2</sup> enquanto que, em relação aos documentos com assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o

---

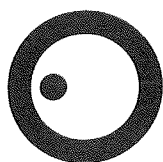
<sup>1</sup> Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

<sup>2</sup> Cf. n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”



respetivo documento eletrónico em que aquela(s) foi(foram) aposta(s), em qualquer das formas, até às 17:30 horas do último dia do prazo de candidatura.

12. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 33.º dos Estatutos. Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.
13. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.
14. As eleições serão organizadas pelos Diretores das Escolas ou unidades de formação e investigação, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.
15. Os cadernos eleitorais serão organizados da seguinte forma:
  - a) Pela Direção de Serviços Académicos quanto aos estudantes;
  - b) Pela Direção de Serviços de Recursos Humanos quanto aos docentes e quanto aos não docentes e não investigadores.
16. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos.



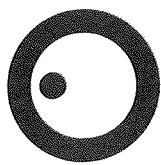
17. Os cadernos eleitorais serão elaborados em formato eletrónico e divulgados em plataforma de intranet do Politécnico de Leiria, por forma a permitir a sua consulta.
18. As eleições para os representantes no Conselho Académico devem realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, dos Estatutos.

### III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, em reunião decorrida em 7 de abril de 2022, as eleições para o Conselho Académico realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

#### Calendário eleitoral

13-10-2022	Início do processo eleitoral.
28-10-2022	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
04-11-2022	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
15-11-2022	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
17-11-2022	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.</i>
22-11-2022	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>



25-11-2022	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas. Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados.
05-12-2022	Constituição das mesas de voto.
07-12-2022	Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas.
12-12-2022	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
13-12-2022	Eleições.
15-12-2022	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
20-12-2022	Afixação dos resultados definitivos.

Caso se verifiquem empates, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Politécnico de Leiria.

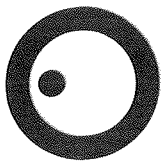
A posse dos membros decorrerá na reunião seguinte agendada após a finalização do processo eleitoral.

#### IV

Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

#### Funcionamento das mesas de voto

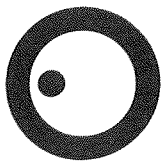
1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
4. Apenas poderão votar docentes, estudantes ou não docentes cujo nome esteja registado no caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) Os resultados finais;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.



**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria

8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Politécnico de Leiria.
10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.
11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet.

Leiria, 13 de outubro de 2022.

O Presidente,

Carlos Manuel da Silva Rabadão

SE